



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 151 / 2026

**CRIA O BANCO DE DADOS DE GESTÃO E
SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Banco de Dados de Gestão e Monitoramento dos Equipamentos da Rede Municipal de Saúde, com a finalidade de reunir, sistematizar e disponibilizar informações relativas à situação, à manutenção, à conservação e à necessidade de aquisição ou substituição de equipamentos de saúde.

Parágrafo único. O banco de dados de que trata o caput será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde deverão alimentar e manter atualizadas as informações do banco de dados, incluindo aquelas relativas aos equipamentos sob sua responsabilidade e aos respectivos contratos de manutenção.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão, a administração e a garantia da integridade, segurança e atualização do banco de dados.

Art. 3º O banco de dados deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade de saúde;

II – relação dos equipamentos em uso, com indicação da data de aquisição, do estado de conservação, do histórico de manutenção e da situação quanto à necessidade de reparo, substituição ou inoperância;

III – registro das demandas por aquisição de novos equipamentos, acompanhado de justificativa técnica;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

IV – Informações sobre programas, projetos e ações em execução que demandem equipamentos específicos.

Art. 4º O banco de dados constituirá instrumento de apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para:

I – definição de prioridades para aquisição, distribuição, manutenção e substituição de equipamentos;

II – subsidiar o planejamento e a execução orçamentária no âmbito da saúde;

III – ampliar a transparência e o controle das necessidades da rede municipal de saúde, inclusive para subsidiar a atuação do Poder Legislativo Municipal na destinação de recursos e emendas parlamentares.

Art. 5º As unidades de saúde terão acesso ao banco de dados para inserção, atualização e consulta das informações relativas aos equipamentos sob sua gestão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a capacitação dos servidores responsáveis pela alimentação do banco de dados, com vistas a assegurar a padronização, a qualidade e a atualização das informações registradas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo necessário à sua execução, estabelecendo os procedimentos operacionais e as responsabilidades administrativas para o seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 17 de abril de 2026

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município, diretriz para a estruturação de um Banco de Dados de Gestão e Monitoramento dos Equipamentos da Rede de Saúde Municipal, com o objetivo de aprimorar a organização, a eficiência e a transparência das informações relacionadas à infraestrutura de equipamentos das unidades de saúde.

A proposta parte da constatação de que a gestão adequada dos equipamentos públicos de saúde é elemento essencial para a qualidade da prestação dos serviços à população. A ausência de um sistema integrado de informações dificulta o planejamento eficiente, a identificação de prioridades e a adequada alocação de recursos públicos, podendo comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

Ressalta-se que a proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz de política pública voltada ao aprimoramento da gestão e da tomada de decisões.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com os princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e da continuidade do serviço público, contribuindo para a modernização da gestão da saúde municipal e para o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e controle.

Por fim, destaca-se que a proposição contribui para o fortalecimento do planejamento orçamentário e para a qualificação das decisões administrativas, auxiliando na definição de prioridades e na melhor aplicação dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e com a busca permanente pela melhoria dos serviços de saúde.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Parauapebas, 17 de abril de 2026.

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV